



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

P. 41.970/2.020

### **DECRETO Nº 14.675, DE 23 DE MARÇO DE 2.020**

Regulamenta sobre a disponibilidade de servidores de todas as Secretarias Municipais e demais Órgãos da Administração Pública, em auxiliar nas Secretarias Municipais de Saúde, de Planejamento, Gabinete do Prefeito e demais Secretarias, em razão do enfrentamento ao Covid-19.

- Considerando que desde o início da gestão, o Governo tem pensado na vida e na integridade da saúde das pessoas, em especial, na dos nossos idosos;
- Considerando que a Prefeitura Municipal de Bauru, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inicia a partir desta segunda-feira, dia 23, a vacinação domiciliar da Campanha de Vacinação contra a Gripe;
- Considerando que os idosos não devem se deslocar até uma Unidade de Saúde para se vacinarem, a fim de evitar possível contaminação e disseminação da pandemia do Covid-19;
- Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 14.664/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Bauru e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Bauru; e
- Considerando ainda, o disposto no art. 14, do Decreto Municipal nº 14.664, de 20 de março de 2.020, que proíbe o funcionamento de estabelecimentos comerciais, que tenham acesso direto ao público ou que possam gerar aglomerações;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2.013,

### **D E C R E T A**

- Art. 1º Os motoristas e servidores de todas as Secretarias/Órgãos, poderão ser convocados, a qualquer tempo, para atuarem no auxílio do Projeto VACINA EM CASA, na fiscalização, no Conselho de Crise do Coronavírus - CCB-Bauru, na Campanha "CoronaVida" e no combate a disseminação do Covid-19, devendo todos os Secretários e Dirigentes das Autarquias disponibilizar viaturas e servidores de seus respectivos órgãos.
- Art. 2º Ficam convocados todos servidores lotados no Poupa-Tempo e disponibilizados para prestar serviços na Ouvidoria do Município, divididos em 03 (três) turnos, que serão remanejados das 7h às 13h, das 13h às 19h e das 19h às 23h, devendo a Divisão de Expediente do Gabinete elaborar escala de revezamento para tanto.
- Art. 3º Ficam convocados todos os Fiscais de Posturas Municipais e Auditores Fiscais Tributários do município, para atuarem na fiscalização das empresas locais, no combate a disseminação do Covid-19, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Vigilância Sanitária.
- § 1º Os demais servidores, poderão mediante necessidade da Administração, serem a qualquer tempo, convocados, a executarem as atividades descritas no *caput* deste artigo.
- § 2º Os servidores referidos no *caput* e no parágrafo 1º deste artigo, serão considerados autoridades sanitárias, para plena execução das atividades, de acordo com as legislações federal, estadual e municipal, incluindo o Código Sanitário do Município, instituído pela Lei Municipal nº 3.832, de 30 de dezembro de 1.994.
- Art. 4º Os servidores de todas as Secretarias Municipais e Órgãos, que estão em sistema de teletrabalho e os que estão em período de recesso escolar, poderão ser convocados, a qualquer tempo, para prestar serviços junto às Secretarias, que realizam serviços essenciais e emergenciais ao município, com o intuito de garantir a assistência e a prestação dos serviços, neste momento de enfrentamento ao Covid-19.
- Art. 5º Com exceção dos serviços essenciais e emergenciais, o período de funcionamento dos prédios públicos serão de 06 (seis) horas diárias.
- Art. 6º Durante o período de vigência deste Decreto, dada a urgência e emergência dos serviços, os servidores convocados, estarão dispensados de exercerem as funções essenciais do cargo efetivo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ref. Dec. nº 14.675/2.020

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 23 de março de 2.020.

**CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO CARLOS GARMS  
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

**DANILO ALTAFIM PINHEIRO  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**